



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Concorrência - 001/2023 - SEMAF / PAÇO DO LUMIAR-MA

Impugnante: CASA DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA

Impugnado: CPL Paço do Lumiar - MA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela pessoa jurídica **CASA DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 02.550.956/0001-92**, em detrimento da **Concorrência nº 001/2023**, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de publicidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paço do Lumiar – MA., observando as condições e especificações constantes neste Edital.

Em tempo, informo que esta Comissão foi designada através da Portaria nº 928, 26 de janeiro de 2023, pela Prefeita Municipal de Paço do Lumiar - MA e a decisão fora tomada em consonância com os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade e demais princípios que regem o ordenamento jurídico.

I - DAS PRELIMINARES

Em sede de preliminar, verificar-se que a Impugnante apresentou os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, conforme comprovam os documentos juntados no Processo de Licitação já citado.

II - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A presente Impugnação fora protocolada em 25/05/2023, via e-mail, conforme dispõe o item 5 do edital, senão vejamos:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00 na Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, nos seguintes prazos ou através do e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição para o E-MAIL da CPL do Município de Paço do Lumiar em tempo hábil, restando TEMPESTIVA a referida Impugnação.

O prazo para apresentação de Impugnação é de **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação**, conforme depreende o artigo supracitado, no qual disciplina o exercício dessas manifestações.

O Protocolo da Impugnação foi recebido via sistema em 25/05/2023, pelo CASA DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA. às 09h22min, sendo manifestamente tempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **26 de junho de 2023 às 09:00hs**. Nesse sentido, conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, **“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”**. Para facilitar o entendimento, passa-se à análise da presente situação concreta:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O dia 26/05/2023 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. Desse modo, até o dia **21 de junho de 2023**, poderia o licitante impugnar o edital.

Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital. Desta forma, resta patente a tempestividade da presente impugnação.

III - DAS ALEGAÇÕES

Em resumo, a Impugnante aponta que o que o Instrumento convocatório, com a devida vênua, possui imprecisões quanto às normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, estabelecidas pela Lei 12.232/2010.

IV - DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Em breve digressão, a Concorrência Pública nº 001/2023, tem como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de publicidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paço do Lumiar – MA.

Consta no requerimento de impugnação as seguintes considerações:

1. AUSÊNCIA DE NORMAS E FORMATOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
2. DA ENTREGA DO INVÓLUCRO PELO ÓRGÃO
3. DA SIMULAÇÃO QUE ENTREGA A ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA
4. DO LAPSO TEMPORAL DAS PEÇAS, QUE FARÃO PARTE DA



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CAPACIDADE ATENDIMENTO/REPERTÓRIO

5. DA ALTERAÇÃO DA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO

Em resumo, a Impugnante pleiteia o deferência aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios e atendimento à legislação pertinente, qual seja, a Lei 12.232/2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda

É a síntese.

V - DECISÃO

Tendo em vista as razões técnicas apontadas em parecer da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o qual recomenda acatar às 05 (cinco) alegações apresentadas pela empresa Impugnante, decido favoravelmente e destaco que as alterações editalícias propostas comprometem a formulação e o conteúdo das propostas, nos termos do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, razão pela qual admite-se a republicação do edital da Concorrência nº 01/2023.

Ante o exposto, com base no parecer técnico da Secretaria Municipal requisitante do objeto, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela pessoa jurídica CASA DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA, permanecendo inalterados todos os demais termos do Edital da Concorrência nº 001/2023, uma vez que a peça impugnatória é conhecida e deferida.

Reitero que as modificações mencionadas no parágrafo anterior alteram o valor e a formulação das propostas, haverá a necessidade de republicação do referido edital. Desta forma, será designada nova data para



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

realização da sessão pública referente a Concorrência nº 001/2023, com arrimo nos fundamentos supra.

Dê-se ciência ao Impugnante, servindo este como notificação, através do sitio eletrônico oficial deste órgão na internet.

Paço do Lumiar – MA, 30 de maio de 2023.

**Rickson Soares dos Santos
Presidente – PMPL/CPL**